



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ 76.178.029/0001-20

Rua Sete de Setembro, 332 - Fone: (42) 3667-8000
CEP 85.155-000 – INÁCIO MARTINS - PR

LEI N.º 873/2017

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 997 Página. 13

Data: 18/10/2017

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido Consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Nos termos desta Lei, fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo Único desta Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional (CONDER) da Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, especificamente, constituído pelos municípios de Fernandes Pinheiro, de Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares, todos do Estado do Paraná, aos ditames da Lei Federal n.º 11.107/2005 e suas alterações, e do Decreto n.º 6.017/2007, conforme expressa anuência em Assembléia Geral, visando os objetivos e as finalidades do Consórcio.

Art. 2.º - Fica o Município de Inácio Martins autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do Consórcio.

Art. 3.º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ 76.178.029/0001-20

Rua Sete de Setembro, 332 - Fone: (42) 3667-8000
CEP 85.155-000 – INÁCIO MARTINS - PR

programa e rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro, e, seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4.º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 09 de outubro de 2017.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 997 Página. 13
Data: 18/10/2017